



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.554

João Pessoa - Sexta-feira, 09 de Abril de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 414/2010

João Pessoa, 30 de março de 2010.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Assessores de Gabinete, abaixo relacionados, para funcionarem como Plantonistas junto aos Procuradores de Justiça, nos dias úteis e finais de semana, **durante o mês de abril de 2010**, da seguinte forma:

| FINAIS DE SEMANA | |
|-------------------|--|
| DIAS | ASSESSORES |
| 01 e 02/04/10 | - Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos |
| 03 e 04/04/10 | - Cláudio Silveira de Souza |
| 10 e 11/04/10 | - José Ricardo Guedes Albuquerque |
| 17 e 18/04/10 | - Swamy Rubia Leite Ferreira |
| 21, 24 e 25/04/10 | - Eliana Pereira da Silva |

| DIAS ÚTEIS | |
|------------|---|
| DIAS | ASSESSORES |
| 05/04/10 | - Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos |
| 06/04/10 | - Cláudio Silveira de Souza |
| 07/04/10 | - José Ricardo Guedes Albuquerque |
| 08/04/10 | - Swamy Rubia Leite Ferreira |
| 09/04/10 | - Eliana Pereira da Silva |
| 12/04/10 | - Bruno Wanderley Bezerra Tavares |
| 13/04/10 | - Valdezer Guerra de Farias Filho |
| 14/04/10 | - Karla Gabriela Sousa Leite |
| 15/04/10 | - Jailson Florentino Diniz |
| 16/04/10 | - Hélio Nogueira de Andrade |
| 19/04/10 | - Alexandre Vitorio Serafim de Carvalho |
| 20/04/10 | - Milton Ferreira de Barros Júnior |
| 22/04/10 | - Tércio Chaves Moura Júnior |
| 23/04/10 | - Alexandre Weber |
| 26/04/10 | - Williane dos Santos Teixeira |
| 27/04/10 | - Fábio de Queiroz Nóbrega |
| 28/04/10 | - Francisco Eugênio Gouveia Neiva |
| * 29/04/10 | - Aurélio Lemos Vidal de Lacerda |
| 30/04/10 | - Lívia Rafaela Almeida de Vasconcelos |

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA

04-2010-CURADORIA DE GUARABIRA

Órgão de Execução: Curadoria de Defesa do Patrimônio Público.

Comarca: Guarabira/PB

Tipo de Procedimento: Inquérito Civil Público

Número: 0

Portaria nº 04/2010

Data: 30/03/2010

Resumo/Objeto: Apurar a situação de contratação temporária de servidores pelo Poder Executivo Estadual no hospital regional de Guarabira-PB sem a submissão ao concurso público.

EDITAIS PARTICULARES

COMARCA DA CAPITAL – 3ª VARA DISTRITAL DE MANGABEIRA – EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 20 DIAS. Dr. **Gustavo Procópio Bandeira de Melo**, Juiz de Direito em Substituição na 3ª Vara Distrital de Mangabeira, Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** todos quanto o presente edital de CITAÇÃO virem, ou dele tomarem conhecimento e a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório, tramita uma Ação Cautelar Inominada sob o nº 0020007737020-9, movida pela CEHAP contra Tirol com e Representação Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº **09.111.618/0001-01**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e para que mais tarde ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente edital, de CITAÇÃO com prazo de 20 dias a

fim de citar a promovida para contestar no prazo de 05 dias, sob pena de revelia e confissão **CUMPRASE**. João Pessoa, 17.03.2010. Eu, Maria do Socorro P. Vieira, Tec. Judic., digitei. Gustavo Procópio Bandeira de Melo – Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA-3ª VARA
Rua João Teixeira de Carvalho,
480 – Pedro Gondim
João Pessoa – PB – CEP: 58.031-220 – Fone: 3216-4040

EDITAL Nº: EDT. 0003.000016-5 / 2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0016494-60.2004.4.405.8200 – CLASSE 229
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF
EXECUTADO: VERÔNICA JOSÉ DOS SANTOS – CPF Nº 038.811.354-56

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte executada VERÔNICA JOSÉ DOS SANTOS, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor de R\$ 147.196,00 (cento e quarenta e sete mil cento e noventa e seis reais), apurado pela exequente Caixa Econômica Federal, referente à obrigação por quantia certa a que foi condenada.

OBSERVAÇÃO: O prazo de 15 (quinze) dias para pagamento será contado do escoamento do prazo de 20 (vinte) dias, constante do presente edital.

ADVERTÊNCIA: Fica a executada ciente de que não ocorrendo o pagamento da quantia acima declinada será aplicada multa de 10 % sobre o valor cobrado (art. 475-J). Em caso de pagamento parcial, a multa mencionada incidirá sobre o restante (art. 475-J, §4º).

PUBLICIDADE: e como não foi possível ser intimada pessoalmente a devedora, por se encontrar residindo em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica devidamente intimada.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, aos 19 de março de 2010. Eu, SARA CHAVES DA SILVA NEVES, Analista Judiciário, o digitei e imprimi. E eu, Rita de Cássia Monteiro Ferreira, Diretora de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e subscrevo.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal Substituta, no exercício da titularidade da 3ª Vara

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE PRAÇA E LEILÕES, para venda e arrematação dos bens penhorados na Ação nº 001.2004.007.913-7, referentes a AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA requerida por BANCO ITAÚ S. A contra JOILTO NÓBREGA.

O Dr. **Cláudio Antonio de Carvalho Xavier**, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fosse designada a realização de **1ª Praça a se realizar no dia 27 de Abril de 2010 16h30min** à porta principal do Edifício do Fórum Afonso Campos, sito a rua Vice Prefeito Antonio de Carvalho Souza, s/nº, Liberdade, Campina Grande – PB, quando c (a) Oficial (a) de Justiça Avaliador (a) que estiver servindo de porteiro dos auditórios levará a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance sobre os bens penhorados na ação supra mencionada, a saber. **“01 (um) imóvel** denominado “Ramos”, localizado no município de Massaranduba, comarca de Campina Grande-PB, medindo 44,0ha, com os limites do registro, registrado sob nº R-1-18.377 em 26/07/1982, às fls. 102 do livro 2/B/Q e **01 (uma) fração ideal**, no imóvel de CR\$ 1.315,79, e mais um terço em uma fração ideal de CR\$ 1.315,79, na avaliação de CR\$ 40.000,00, no imóvel na propriedade denominada “Ramos”, deste município, com 400 braças de testada, por 500 de fundos, aproximadamente, com os limites constantes no registro, que adquiriu o executado por compra feita a Gilberto de Oliveira Nóbrega e esposa, conforme registro nº R-3-16.224 em 22/07/1997, e ainda por herança no espólio de João Francisco da Nóbrega, conforme registro nº R-1-16.224 em 30/12/1981 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, cuja avaliação totaliza R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)”. Saliente-se ainda, que à fl. 10 dos autos consta certidão do registro imobiliário que não dá conta da existência de quaisquer ônus sobre os referidos imóveis. Ademais fica esclarecido que, caso não seja arrematado pelo valor da avaliação ou acima dela, os bens acima descritos serão levados a Hasta Pública

no dia **13 de Maio de 2010, pelas 15h30min**, em segunda praça a ser realizada no Fórum local, pelo preço que for oferecido, desde que não seja vil. Para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir este Edital que será afixado no lugar de costume e publicado em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, aos 08 de março de 2010. Eu, Odílio Arruda Lima, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.
CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO XAVIER
Juiz de Direito

OAB Ordem dos Advogados do Brasil

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA Nº 08/GP/2010

O **Presidente da Seccional Paraibana da Ordem dos Advogados do Brasil**, com supedâneo no art. 114, do Regulamento Geral do EAAOB; art. 20, inciso XI c/c art. 55 do Regimento Interno do Conselho Seccional, RESOLVE,
Art. 1º Designar, *ad referendum* do Conselho Pleno, os seguintes advogados inscritos nesta Seccional, para compor o Tribunal de Ética e Disciplina (TED-OAB/PB):

Membros Titulares:

Afrânio de Aragão – OAB/PB 434
Antônio Flávio Toscano Moura – OAB/PB 10281-B
Antônio José Araújo de Carvalho – OAB/PB 7022
Cleanto Gomes Pereira – OAB/PB 1740
David Farias Diniz Sousa – OAB/PB 5559
Francisco de Assis Camelo – OAB/PB 3168
José Ewerton Nóbrega Araújo – OAB/PB 691
Marcos de Assis Holmes Madruga – OAB/PB 1757
Maria José Teixeira Lopes Gomes – OAB/PB 2917
Ovidio Lopes de Mendonça – OAB/PB 4753
Richomer Barros Neto – OAB/PB 4132
Romeu Eloy – OAB/PB 6783
Severino do Ramo Pinheiro Brasil – OAB/PB 2482

Membros Suplentes:

Aluisio José de Oliveira Monteiro – OAB/PB 487
Anastácia Deusamar de Andrade G. C. de Vasconcelos – OAB/PB 6592
Wilson Silveira Lima – OAB/PB 2798

Art. 2º Os advogados designados tomarão posse no dia 09 de abril de 2010, às 10h00, na Sede desta Seccional.

Art. 3º A composição do TED-OAB/PB funcionará no período compreendido entre a data da posse de seus integrantes e o término do triênio de exercício do Conselho Pleno, continuando a exercer sua função até a posse da nova diretoria correspondente.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, 08 de abril de 2010.
ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FÓRUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 38/2010
EXPEDIENTE DO DIA: 07.04.2010.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2005.82.00.014846-1 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 240
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

PROCURADOR DA REPÚBLICA: Werthon Magalhães Costa
 RÉU: **ROBERIO SARAIVA GRANGEIRO**
 ADVOGADOS: Dr. HUMBERTO ALBINO DE MORAES – OAB/PB 3.559 e HUMBERTO ALBINO DA COSTA JUNIOR – OAB/PB 9746-E
 RÉU: **GERALDO CARVALHO FONSECA FILHO**
 DEFENSORA DATIVA: ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, OAB/PB 12.972
 ADVOGADO: HERMES AUGUSTO DE CASTRO, OAB/PB 6.948

DESPACHO:

Defiro a dispensa da testemunha de acusação Selmarcos Batista de Lima, requerida pelo Ministério Público Federal à fl. 849, nos termos do artigo 401, § 2º do Código de Processo Penal. Intime-se o denunciado Robério Saraiva Grangeiro, por seu advogado, para no prazo de 03 (três) dias, qualificar a testemunha arrolada na defesa de fls. 635/639, identificada apenas como "o Gerente do Banco do Brasil agência de Itabaiana/PB". JPA, 05.04.2010

PROCESSO Nº 2007.82.00141-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31
 AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**
 PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
 RÉU: **JOSÉ EMÍDIO DE LIMA FILHO**
 ADVOGADA: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA – OAB/PB 6.684

DESPACHO:

Recebo a apelação de fls. 171/180. Tendo em vista a interposição de apelação, bem como de suas razões pelo Ministério Público Federal, dê-se vista ao apelo para apresentar suas contrarrazões de apelação, no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Cumprase. JPA, 05.04.2010

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
 Nº Boletim 2010. 0039

Expediente do dia 04/03/2010 13:31

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008374-43.1995.4.05.8200 JOAQUIM ALVES NETO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x MARIA BERNARDINA MORAIS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0008861-08.1998.4.05.8200 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x JOSE ANTONIO DE MORAIS. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

3 - 0000649-27.2000.4.05.8200 EUGENIO PEDRO XAVIER (Adv. FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO, ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, ante o

integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0004254-73.2003.4.05.8200 JOAO DANTAS RIBEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...Por oportuno, intime-se o advogado da parte exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, no valor de 10% da condenação, conforme decisão de fl.51. Decorrendo o prazo sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I.

5 - 0005638-71.2003.4.05.8200 JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0009496-13.2003.4.05.8200 OBDULIA ALVES BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x ALEXANDRE BARBOSA NETO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0000217-66.2004.4.05.8200 MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0003666-32.2004.4.05.8200 WALDERLUCE LINS DA SILVA (Adv. PAULO WANDERLEY CAMARA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 0016291-98.2004.4.05.8200 MARIA DALVA DOS SANTOS (Adv. ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI, CLAUDIO MARQUES PICCOLI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS). (...) Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

10 - 0012566-67.2005.4.05.8200 JOANA TEIXEIRA BARBOSA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0015519-04.2005.4.05.8200 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA S.ANDRADE) x JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 0000027-35.2006.4.05.8200 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x ANA CLARA DE JESUS MAROJA NOBREGA. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0000996-16.2007.4.05.8200 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA) x BARTOLOMEU PAIVA DE SOUSA. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 0000225-67.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x MARIA DO ROSARIO NANES DE OLIVEIRA (Adv. LUIZ DANTAS SOUZA, HOMERO DA SILVA SATIRO) x HERMOGENES JOSE MONTENEGRO DE OLIVEIRA. ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0009327-07.1995.4.05.8200 NEIDE GOMES DO NASCIMENTO (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO) x NEIDE GOMES DO NASCIMENTO x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI, JOSE EDILSON DE FARIAS, MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0002131-15.1997.4.05.8200 PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO x PAULO VALERIO NOBREGA FERREIRA DE MELO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0001094-40.2003.4.05.8200 MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x MARIA VERA DO NASCIMENTO VILLAR E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Às fls.164/165, há notícia de liquidação das requisições de pagamento expedidas nos presentes autos, da parte executada unicamente por Lúcia de Vasconcelos Elias. Resta, ainda, que a parte autora promova a execução do julgado em relação a Maria Vera do Nascimento Villar, Maria Lúcia Alves Wanderley, José Dias Neto e Maria Leni Pessoa de Lira, pois manteve-se inerte ao despacho de fl.151.Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação com relação a Sra. Lúcia de Vasconcelos Elias, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.R.I.

18 - 0001224-30.2003.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA (Adv. FRANCISCO NERIS PEREIRA, ARDSON SOARES PIMENTEL) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

19 - 0004336-07.2003.4.05.8200 MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

20 - 0005261-03.2003.4.05.8200 JOSE JAILSON MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 0000220-16.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTANA E OUTROS (Adv. ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, PEDRO AURELIO GARCIA DE SA, ANNA CARLA LOPES C. LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 0006170-21.1998.4.05.8200 MARIA REGIA DE ARAUJO FARIAS E OUTRO (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Diante do exposto, nos termos da Lei 11.941/2009 e da Instrução Normativa nº 01 do Conselho da Justiça Federal, que

se refere à retenção de verbas devidas a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público - PSS, determino que se oficie ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIÃO, o valor bloqueado a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 306077-PB (98.0006170-3). Considerando o pagamento efetuado, declaro extinta a execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0008792-73.1998.4.05.8200 MARLUCE VICENTE DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) Por todo o exposto, acolho a impugnação, e fixo o valor da execução em R\$ 5.511,56 (cinco mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e seis centavos), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizar em favor da exequente a referida quantia, ficando autorizada a reverter ao fundo o saldo remanescente dos valores dados em garantia (fl. 348). Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 0005563-27.2006.4.05.8200 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

25 - 0004616-36.2007.4.05.8200 JANE AMARO FORMIGA E OUTROS (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, BRENO AMARO FORMIGA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para; Quanto à autora Jane Amaro Formiga, condenar a ré ao pagamento de R\$ 1.679,34 (hum mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e quatro reais), advindo da aplicação do IPC de junho/97, correspondentes a 26.06% (vinte e seis inteiros e seis centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 03.041-3 (fl. 19), e do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre as contas-poupança nº 03.041-3 e 04.103-2 (fls. 19 e 20). Em relação aos autores Julio de Medeiros Paiva Filho e Felipe Manuel Formiga de Medeiros Paiva, condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 712,61 (setecentos e doze reais e sessenta e um centavos), advindos da aplicação do IPC de janeiro/89, correspondente a 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento), sobre a conta-poupança nº 03.638-1 (fl. 18). Sobre as diferenças apuradas já estão inseridos correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como os juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Apesar da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar condenação em honorários advocatícios em virtude do instituto da compensação. Custas ex lege. Correções cartorárias quanto aos nomes dos autores JÚLIO DE MEDEIROS PAIVA FILHO e FELIPE MANUEL FORMIGA DE MEDEIROS PAIVA. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 0001383-94.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x WOLF DIETRICH HECKENDORFF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

27 - 0003855-68.2008.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA BATISTA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 267, I e 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários, devido a não angularização da relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. P.R.I.

28 - 0009554-40.2008.4.05.8200 VILMA MARIA CANDIDO DO NASCIMENTO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem honorários advocatícios, por não ter havido angularização da relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Após o trânsito em julgado do decum, baixa e arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça
 Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-4,17
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-16,20
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-7
 ANNA CARLA LOPES C. LIMA-21
 ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-21
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-20
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
 ARDSON SOARES PIMENTEL-18
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22
 BIANRO ARRUDA BEZERRA NETO E OUTROS-9
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-25
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27
 CELIOMAR MARIA S. ANDRADE-11
 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-19
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-6
 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-9
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-28
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-12
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,17,24
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-13
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-23
 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-21
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-4
 FERNANDO ANTONIO E SILVA MACHADO-3
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-23,26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-25
 FRANCISCO NERIS PEREIRA-18
 FREDERICO BERNARDINO-16
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-23
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-7,11,20
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-4,24
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-13
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-8
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27
 HERMES DE LUNA E SILVA-25
 HOMERO DA SILVA SATIRO-14
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,19
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-25
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-21
 JOSE ARAUJO DE LIMA-23
 JOSE ARAUJO FILHO-1
 JOSE EDILSON DE FARIAS-15
 JOSE LUIS DE SALES-10
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-5
 JOSE RAMOS DA SILVA-4,17,24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,17
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,6,19
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-2
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
 LUIZ DANTAS SOUZA-14
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-18
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-23
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-5,19
 MARIA DE FATIMA R. F. ALBUQUERQUE-6
 MARIO GOMES DE LUCENA-13
 MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-22
 MOACYR RIBEIRO DE LYRA FILHO-15
 NORTHON GUIMARAES GUERRA-23
 ORLANDO SEBASTIAO DE LIMA-3
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-15
 PAULO WANDERLEY CAMARA-8
 PEDRO AURELIO GARCIA DE SA-21
 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-2
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-22
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-28
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-20
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-28
 ROMERO LUCAS RANGEL PICCOLI-9
 RONALDO INACIO DE SOUSA-2
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-24
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-23
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-14
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-15
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-20
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-28
 VALTER DE MELO-27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-7,11,16,20
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-28
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-17
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,17,24
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-7,11,16
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,17,24

Sector de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0040

Expediente do dia 04/03/2010 14:36

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000633-78.1900.4.05.8200 ARLENE PIRES LADISLAU (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Entretanto, não consta do precatório expedido nestes autos (fl. 224) valores referentes a honorários advocatícios, em face da reciprocidade sucumbencial determinada no julgado, restando prejudicado o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

2 - 0002995-92.1993.4.05.8200 LÍGIA DANTAS FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x ADERSON FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ...Entretanto, conforme consta do precatório expedido nestes autos (fl. 298), o valor referente aos honorários advocatícios já foram requisitados separadamente em favor dos patronos da causa, ou seja, 50% (cinquenta por cento) da verba sucumbencial em nome do Dr. José Martins da Silva e 50% (cinquenta por cento) em favor de Dr. Jurandir Pereira da Silva, restando prejudicado o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

3 - 0001505-30.1996.4.05.8200 ANITA CABRAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ...Entretanto, não consta do precatório expedido nestes autos (fl. 202) valores referentes a honorários advocatícios, em face da reciprocidade sucumbencial determinada no julgado, restando prejudicado o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

4 - 0001155-08.1997.4.05.8200 MARIA JOSE DE MEDEIROS COELHO (Adv. JACEMY MENDONÇA BESERRA) x SEVERINO DO NASCIMENTO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Requer o il. Advogado José Martins da Silva, através da petição acostada à fl. 302, que seja reservado o percentual que lhe é devido no presente feito. Entretanto, o nome do referido causídico já consta no precatório expedido nestes autos (fl. 296), na qualidade de beneficiário, restando prejudicado o pedido retro. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

5 - 0001157-75.1997.4.05.8200 NELSON GOMES DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Requer o il. Advogado José Martins da Silva, através da petição acostada à fl. 246, que seja reservado o percentual que lhe é devido no presente feito. Entretanto, conforme consta dos autos, o referido causídico só passou a atuar na presente ação na fase executória, não fazendo jus, portanto, aos honorários advocatícios fixados no processo de conhecimento, eis que a citada verba pertence ao causídico que atuou nesta fase, salvo na hipótese de substabelecimento sem reserva de poderes. Indefiro o pedido. Encaminhe-se o requisitório de pagamento de fl. 243, ao eg. TRF/5ª Região. P.

6 - 0001414-03.1997.4.05.8200 LUIZA BATISTA RIBEIRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Indefiro o pedido. Quanto ao requerimento da exequente para que seja efetuada a correção do seu nome no precatório expedido em seu favor, tenho como prejudicado, tendo em vista que, conforme informação extraída do site do eg. TRF/5ª Região (fl. 311), já houve a correção pretendida. Aguarde-se a liquidação do mencionado requisitório. P.

7 - 0006058-52.1998.4.05.8200 MARIA JOSE SOUZA GUILHERME (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA JOSE SOUZA GUILHERME x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO. Requer o il. Advogado José Martins da Silva, através da petição acostada à fl. 333, que seja reservado o percentual que lhe é devido no presente feito. Entretanto, não consta do precatório expedido nestes autos (fl. 322) valores referentes a honorários advocatícios, em face da reciprocidade sucumbencial determinada no julgado, restando prejudicado o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

8 - 0008287-77.2001.4.05.8200 CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Entretanto, o nome do referido causídico já consta no precatório expedido nestes autos (fl. 447), na qualidade de beneficiário, restando prejudicado o pedido retro. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

9 - 0010075-58.2003.4.05.8200 BERENICE MENESES DE QUEIROZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Indefiro o pedido. Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. P.I.

10 - 0000118-91.2007.4.05.8200 ROBERTO FULTON SOARES CAVALCANTI (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS, VERUSKA MACIEL CAVALCANTE) x UNIAO (TRT) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 1) Intime-se, novamente, a parte autora para promover a execução por quantia certa contra a fazenda pública, nos termos do art. 730 do CPC, apresentando memória atualizada e discriminada de cálculo. ...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

11 - 0002784-31.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDSON LUCENA NERI) x MARIA LEONOR SILVA ALVES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). ...Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBAR-

GOS, para fixar o valor da execução em R\$ R\$ 2.515,17 (dois mil quinhentos e quinze reais e dezessete centavos), atualizados até março de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 160/167. Sem condenação em honorários, por estar a embargada, que sucumbiu em maior parte, litigando sob o pálio da justiça gratuita. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e da conta às fls. 160/167 para a ação ordinária, despendendo-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

12 - 0004157-97.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x VALDILENE SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA, MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO). Intime-se o(a)(s) advogado(s) da parte embargada para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

13 - 0006884-92.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x EUDES JOSE CHAVES (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA). ...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, fixando o valor execução no montante de R\$ 198.559,37 (cento e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), atualizados até setembro/2009, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 77/82. Sem honorários (justiça gratuita). Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença e dos cálculos às fls. 77/82 para os autos principais, despendendo-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se requisição de pagamento, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

14 - 0006885-77.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x JOSE FRANCISCO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). ...Isso posto, ACOLHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 22.248,51 (vinte e dois mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado até setembro de 2009, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 47/54. Sem condenação em honorários (justiça gratuita). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e dos cálculos às fls. 47/54 para a ação ordinária, despendendo-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0003156-73.1991.4.05.8200 REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x REINALDO NOBREGA DE ALMEIDA x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Requer o il. Advogado José Martins da Silva, através da petição acostada à fl. 286, que seja reservado o percentual que lhe é devido no presente feito. Entretanto, o nome do referido causídico já consta na requisição de pagamento expedida nestes autos (fl. 274), na qualidade de beneficiário, tendo, inclusive, havido o depósito da quantia requisitada em seu favor, conforme notícia a informação acostada à fl. 300, restando, portanto, prejudicado o seu pleito. Aguarde-se a liquidação do precatório expedido em nome do autor da ação (fl. 273). P.

16 - 0005256-25.1996.4.05.8200 SUZANA BRAVO DE ARRUDA COELHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). (...) Indefiro o pedido. Aguarde-se a liquidação do requisitório de fl. 313. P.

17 - 0008490-78.1997.4.05.8200 PATRICIA MUNIZ DA SILVA (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES) x SAULO SOUTO MONTENEGRO (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB x CID SALGADO DE ASSIS. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o prosseguimento da execução. P.

18 - 0009940-56.1997.4.05.8200 MARIA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x JOAO DE ALMEIDA PEREIRA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). ...Entretanto, não consta do precatório expedido nestes autos (fl. 631) valores referentes a honorários advocatícios em face da inexistência de condenação na citada verba, restando prejudicado o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisitório. P.

19 - 0003717-48.2001.4.05.8200 MARLI DE LOURDES SILVA, REP. P/ S/ FILHA, SANDRA CABRAL DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x JOSE CABRAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Indefiro o pedido. Aguarde-se a liquidação do requisitório de fl. 198. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0002739-57.1990.4.05.8200 JOAO MARQUES DE MELO E OUTROS (Adv. ADALBERTO MARQUES DE

ALMEIDA LIMA, FERNANDO ENEAS DE SOUZA, GERALDO VIEIRA DINIZ, GERALDO DE ALMEIDA SA) x BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. ...Ante o exposto, declaro extinta a presente execução com relação aos autores João Marques de Melo e sua esposa Vanda Teixeira Marques. Escoado o prazo recursal, encaminhem-se os autos à Distribuição para as anotações cartorárias necessárias....

21 - 0006805-89.2004.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x JOÃO JOSÉ DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x JOÃO SALVINO BARROS E OUTROS. Intime-se executado, JOAO JOSE DE LIMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar Impugnação a penhora efetuada, fls. 271/273, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC. Decorrendo o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria a transferência do valor bloqueado para a agência da CEF existente neste Juízo, convertendo-se, em seguida, o referido valor em favor da exequente....

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 0010458-94.2007.4.05.8200 HILTON MUNIZ DE BRITO FILHO (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 0010213-49.2008.4.05.8200 SERGIO SILVA MONTENEGRO (Adv. MARCIAL DUARTE DE SA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Isto posto, I) ACOLHO, EM PARTE, A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO em relação ao pedido de incidência de juros progressivos, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 20 de dezembro de 1978, EXTINGUINDO, NESTA PARTE, O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (art. 269, IV, do CPC). II) e, no restante, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, adotando o enunciado da súmula 252 do STJ, para, nos termos do inciso I, artigo 269 do CPC, condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989, e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), a contar de maio de 1990, sobre o depósito existente na conta vinculada do FGTS do autor naquelas competências, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos à parte suplicante, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária; Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas a ressarcir dada a gratuidade judiciária deferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0010603-19.2008.4.05.8200 FRANCISCO DOS SANTOS PEREIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000088-85.2009.4.05.8200 DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) Ante o exposto: I - reconheço a existência da coisa julgada, em relação aos pleitos das autoras TEREZINHA ALBINO DINIZ e DILZA MACIEL CASTRO DE MORAIS, pelo que extingo o feito, quanto a essas autoras, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e VI do CPC; II - rejeito a preliminar de carência de ação em relação aos índices de 5,38% e 7,00%; III - acolho, em parte, a prejudicial de prescrição em relação ao pedido de incidência de juros progressivos, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 08 de janeiro de 1979, extinguindo, nessa parte, o processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); IV - e, no restante, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar à conta vinculada da autora IERE LIRA DE BRITO os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990), ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0003902-08.2009.4.05.8200 MARIA JOSE BARBOSA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de carência de ação em relação aos índices de 5,38% e 7,00%; II - acolho, em parte, a prejudicial de prescrição em relação ao pedido de incidência de juros progressivos, para declarar prescritas apenas as parcelas anteriores a 12 de maio de 1979, extinguindo, nessa parte, o

processo com resolução do mérito (art. 269, IV, do CPC); V - e, no restante, julgo procedente, em parte, os pedidos iniciais, apenas para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada da parte autora, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa; incidindo juros de mora, a partir da citação, com base na Taxa Selic, inacumulável com qualquer outro índice de atualização monetária. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0004917-12.2009.4.05.8200 JOSEFA XAVIER CANDIDO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a CEF a aplicar sobre a conta vinculada do FGTS constante dos autos os juros progressivos de que trata o artigo 4º da Lei 5.107/66, descontando-se o índice já aplicado durante todo o período, respeitada a prescrição trintenária. Incide juros de mora, a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês (Súmula 163 STF)2. Sem condenação em honorários, por força da MP 2.164-41, de 24.08.2001, que introduziu o art. 29-C da Lei 8.036/90. Sem condenação em custas, em virtude da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

28 - 0005579-73.2009.4.05.8200 OSEAS DE ALMEIDA NETO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...Isto posto, julgo IMPROCEDENTE, o pedido, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, com a nova redação dada pela MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem ressarcimento de custas, em virtude da gratuidade judiciária deferida ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

29 - 0008534-29.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) x ABDENAGO BATISTA PEREIRA JUNIOR (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES). Intime-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios, no nome próprio, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-20
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-11,21
 ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-19
 ALEXSANDRA CORREIA FREITAS-10
 ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-18
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-10
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-10
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-7
 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA-17
 AURI ALVES CAVALCANTI-22
 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI-29
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-29
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-9
 EDSON LUCENA NERI-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-11,25,26
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-27,28
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-29
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-24
 FERNANDO ENEAS DE SOUZA-20
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-3,8,9,12,13,14,19
 FRANCISCO DAS CHAGAS GIL MESSIAS-15
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-15,18
 FREDERICO BERNARDINO-4
 GERALDO DE ALMEIDA SA-20
 GERALDO VIEIRA DINIZ-20
 GILMAR SOBREIRA GOMES-3,18
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-25
 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-22
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-27,28
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,18
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,6,7,16,19
 JACEMY MENDONCA BESERRA-4
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-2
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-29
 JOSE ARAUJO FILHO-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,8,18
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-21
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,2,3,5,15,16,18
 JOSE RAMOS DA SILVA-11,21,25,26
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-5
 JOSEFA INES DE SOUZA-12,14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,3,5,6,7,9,15,16,18
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-18
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-27,28
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-13
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-28
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-10
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-23,24,25,26,27,28
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
 MARCIAL DUARTE DE SA FILHO-23
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-27,28
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1
 MARIA DE FATIMA BARBOSA DE MELO-12

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-20
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-27,28
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,7,16
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-17
 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-22
 VERUSKA MACIEL CAVALCANTE-10
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-11
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,25
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-11,21,25,26

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0045

Expediente do dia 09/03/2010 17:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0000431-82.1989.4.05.8200 PEDRO BATISTA SOBRINHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAO BATISTA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EDNEIDE SANTOS VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

2 - 0008823-98.1995.4.05.8200 FRANCISCA PEREIRA RAMOS E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS x ANA ALECRIM DO AMOR DIVINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0003067-40.1997.4.05.8200 ELIEZER BENEDITO DA SILVA DUARTE E OUTROS (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS, LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

4 - 0002499-53.1999.4.05.8200 ANTONIO FIGUEIREDO (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x UNIAO (DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). (...) dê-se vista às partes da informação da contadoria.

5 - 0006149-11.1999.4.05.8200 SEVERINO GALVAO DO NASCIMENTO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ...Assim, tendo em vista que a parte autora vem recebendo seu benefício integralmente desde novembro/1985, inexistente valor a ser executado, pelo que, declaro extinto a presente execução ante à perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 598, do CPC. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 0000060-64.2002.4.05.8200 GERALDA CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIAO. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

7 - 0009194-18.2002.4.05.8200 GENIVAL COSTA (Adv. VANDA ARAUJO FREIRE) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...A Orientação Normativa nº 01, de 18 de dezembro de 2008 do Conselho da Justiça Federal, dispõe sobre o desconto da contribuição previdenciária dos servidores públicos federais (PSS) decorrente de pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, estabelecendo procedimentos administrativos transitórios no âmbito da Justiça Federal, no sentido de reter na fonte a contribuição do PSS, no percentual de 11% (onze por cento). Nos termos da letra "b" do artigo 1º da referida Orientação Normativa, o juiz fixará, caso a caso, o valor devido a título de PSS, isentando da referida contribuição os casos previstos na Lei 10.887/2004, atuando, portanto, como gestor administrativo desse recolhimento. Nesta demanda, entendo que o autor deve recolher o percentual de 11% referentes à retenção na fonte do PSS, uma vez que não se encontra inserido em nenhuma das hipóteses delineadas no inciso VIII do artigo 4º da mencionada Lei. Por outro lado, qualquer alegação contrária à retenção desse recolhimento tem o caráter de juridicalizar a questão posta em juízo, o que não pode ser discutido nesta ação, considerando que esta

magistrada se encontra na função administrativa apenas e unicamente de reter o PSS, devendo, portanto, a autora postular na via própria, a fim de que se assegurem às partes os princípios da ampla defesa e do contraditório. Oportunamente, expeça-se ofício ao PAB/CEF desta Seção Judiciária para que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de converter, em renda em favor da UNIAO, os valores bloqueados a título de contribuição ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público - PSS relativos à RPV nº 326122-PB (2009.05.00.009434-6). Intime-se por publicação.

8 - 0009433-85.2003.4.05.8200 JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). Defiro a habilitação requerida por ANA MARIA DE ARAUJO NÓBREGA, viúva e única beneficiária da pensão originada pelo falecimento do servidor público João Bráulio Espinola Nóbrega, autor da presente ação (fls. 108/114). Indefiro o pedido de expedição de alvará em favor dos Patronos da parte autora, ante a inexistência de depósito de valores, nos autos. Tendo em vista a expedição do precatório em nome do referido autor (fl. 104), oficie-se ao eg. TRF/5ª Região, informando-lhe da habilitação deferida a fim de que sejam efetuadas as alterações necessárias quanto ao nome do favorecido no requisitório de pagamento. Remeta-se o feito ao Distribuidor, para as correções cartorárias. Guarde-se, o pagamento do precatório. P.

9 - 0014181-29.2004.4.05.8200 UNIAO (TRE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x JONAS ABRANTES GADELHA (Adv. AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA, ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA). De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, **designo o dia 10/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado às fls. 111** deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 20/08/2010, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Atente-se que, quando da expedição das intimações de praxe, deverá o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, proceder a reavaliação e efetuar os registros fotográficos do bem penhorado, os quais deverão ser arquivados em instrumento hábil, uma vez que serão copiadas e disponibilizadas no site deste Juízo para a realização da hasta pública. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

10 - 0008134-34.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x CRISTINO MEDEIROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Intime(m)-se o(a)(s) advogado(a)(s) do embargado para, querendo, promover(em) a execução dos honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

11 - 0003629-63.2008.4.05.8200 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x NEYDE MARIA FERREIRA MOREIRA DA CRUZ (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA, NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO, KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA, SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES). ...Isso posto, ACOELHO OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 13.237,07 (treze mil duzentos e trinta e sete reais e sete centavos) de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. fls. 90/97. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta para a ação ordinária, e desansemem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivo. Por se tratar de verba de natureza salarial, antes da expedição do precatório/RPV, deverá ser procedido o cálculo da contribuição previdenciária para o Plano de Seguridade Social do Servidor, nos termos da Lei 11.941/2009 e Resolução nº 055 do Conselho da Justiça Federal, alertando que, para os inativos, tal desconto se tornou obrigatório a contar de 20 de maio de 2004. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 0002141-39.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. CELIAMAR MARIA S.ANDRADE) x ARLINDO ANDRADE E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). Recebo os embargos. Dê-se vista à parte embargada para impugnar os embargos e, sem prejuízo dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a informação e cálculos da Assessoria Contábil.

13 - 0001068-95.2010.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SUZANE DA ROCHA RIBEIRO GUEDES E OUTROS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). Em apenso. Recebo os embargos. Suspendo a execução. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0005467-03.1992.4.05.8200 MARIA APARECIDA ALVES SANSÃO E OUTROS (Adv. MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO, WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA,

MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - 0000478-70.2000.4.05.8200 SELLINVEST DO BRASIL S/A,SUCESSORA DE VILA ROMANA DA PARAIBA S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

16 - 0000854-56.2000.4.05.8200 MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MARIA DAS DORES ELOI E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...Em face do exposto, acolho a impugnação, fixando, entretanto, o valor da execução em R\$ 129,39 (cento e vinte e nove reais e trinta e nove centavos), em conformidade com os cálculos da contadoria judicial, eis que elaborados pelo critério oficial adotado no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, segundo a linha traçada pelo Conselho da Justiça Federal, declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para no prazo de 10 (dez) dias, disponibilizar em favor do I. Causídico a quantia de R\$ 18,42, ficando autorizada a reverter ao fundo o saldo remanescente dos valores dados em garantia (fl. 217). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 0005344-87.2001.4.05.8200 ZILDA MARTINS DE SOUSA (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 0002446-28.2006.4.05.8200 GLAUCIA CHIANCA TEOTONIO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ELISABETH NASCIMENTO BELO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

19 - 0001059-70.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSEFA OTACIANA DE SOUZA PESSOA (Adv. SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Inicialmente, determino o desapensamento dos presentes autos da ação principal n.º 2008.82.00.007294, trasladando-se cópia da decisão de fls. 12/14 e do presente despacho. Outrossim, recebo a apelação do impugnante (fls. 17/21) em seu efeito devolutivo. Dê-se vista ao impugnado para contra-arrazoar o recurso. Em seguida, remetam-se os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0010815-21.2000.4.05.8200 FATIMA DE LOURDES RODRIGUES BATISTA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x MARIA DA PENHA OLIVEIRA DA SILVA (Adv. MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE, Hidnari Suellen de Andrade Paula, PRISCILA DE SOUZA FEITOSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...Por outro lado, em face do pedido de desarquivamento dos autos formulado por Maria da Penha Oliveira da Silva, intime-se a requerente para comprovar o pagamento das custas de desarquivamento de autos no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo pronunciamento, retornem os autos ao arquivo, após a baixa na distribuição.

21 - 0004380-26.2003.4.05.8200 FRANCISCO GREGORIO DE ARAUJO (Adv. LIDIANI MARTINS NUNES, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0002666-55.2008.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SINDICATO DOS TRILHEM. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv.

ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ... Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Converta-se em renda da União o depósito efetuado. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

23 - 0004726-98.2008.4.05.8200 JOSE ALBERTO NEVES TAVARES DA SILVA (Adv. RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...Em face do exposto, fixo o valor da execução em conformidade com os cálculos elaborados pela contadoria judicial (R\$ 11.380,49), declarando extinto o feito nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará em favor do exequente para levantamento do valor fixado, devidamente corrigido, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 0010770-70.2007.4.05.8200 GABRIELL GOMES PEREIRA (Adv. HENRIQUE TENORIO DOURADO, ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES, IGOR XIMENES GUIMARÃES, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Apesar da sucumbência total do autor, deixo de condená-lo ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, haja vista ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0001947-73.2008.4.05.8200 CONSTRUTORA GOLD LTDA. (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...Isso posto, ACOLHO os embargos de declaração interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, às fls. 118-120, atribuindo-lhes efeito modificativo, para retificar erro material quanto à condenação do autor/embargado nos honorários advocatícios fixados na sentença embargada, nos moldes esposados na presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

26 - 0004797-03.2008.4.05.8200 TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. (Adv. MARCOS VINICIUS VIANNA, MARILIA LIMA FREITAS, BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista à parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, em face do retorno dos autos da instancia superior, apresentando, desde logo, os cálculos de liquidação, se for o caso.

27 - 0001306-51.2009.4.05.8200 MESSIAS DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Recebo a apelação do INSS, fls. 177/189, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

28 - 0004688-52.2009.4.05.8200 WINDYZ BRAZÃO FERREIRA (Adv. SABRINA PEREIRA MENDES, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo a apelação da parte ré, fls. 73/81, apenas no efeito devolutivo, em razão do deferimento do pedido de liminar, fls. 46/49. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

29 - 0008005-58.2009.4.05.8200 REGINALDO SOARES ALVES E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação/documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, sobre a petição/documentos de fls. 118/122.

30 - 0008013-35.2009.4.05.8200 ODILON JOSÉ DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação/documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, sobre a petição/documentos de fls. 144/145.

31 - 0008259-31.2009.4.05.8200 ROSICLEIDE DA SILVA COSTA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação/documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, sobre a petição/documentos de fls. 107/112.

32 - 0008437-77.2009.4.05.8200 NARLA MIRANDA DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS

DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL COSTA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0008610-04.2009.4.05.8200 JOSÉ MARCOS SOARES DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 0009962-94.2009.4.05.8200 SEVERINA ALVES DE SOUZA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerida pela autora na inicial (11,26%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização da relação jurídica processual.

35 - 0009959-42.2009.4.05.8200 JOSÉ DOMINGOS DA SILVA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... Frente ao exposto, em relação à diferença de percentual requerido pelo autor na inicial (3,57%) decorrente do reajuste de 28,86%, pronuncio a prescrição da pretensão autoral. Sem condenação em honorários e custas judiciais, diante da gratuidade judiciária deferida e da não angularização de relação jurídica processual. P.R.I.

36 - 0001018-69.2010.4.05.8200 FRANKLIN ENNSON MORAES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Defiro o pedido de justiça gratuita ao autor, porque, afirmando que é pobre, satisfaz a condição imposta pelo art. 4º da Lei 1.060/50, suficiente ao deferimento. (...) ISSO POSTO, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que a UFPB admita a matrícula/cadastramento do autor no curso de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intimem-se, inclusive, a UFPB para imediato cumprimento desta decisão. Cite-se.

37 - 0001291-48.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS GERMANO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, INDEFIRO a liminar requerida. Defiro o pedido de justiça gratuita, nos moldes da Lei 1.060/50. Por outro lado, considerando que o autor trouxe prova material comprobatória da existência de vínculo empregatício no período dos expurgos inflacionários (fls. 14/17), inverte o ônus da prova, e determino que a ré, no prazo da contestação, junte os extratos bancários das contas vinculadas ao FGTS, no período requerido pelo autor. Cite-se. Intime-se.

38 - 0001205-77.2010.4.05.8200 EDICLEISON ALVES DA COSTA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, INDEFIRO o pedido antecipatório. Cite-se a União. Registre-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

39 - 0010489-17.2007.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x LOURIVAL DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ...ISSO POSTO, julgo improcedentes os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ R\$ 2.935,72 (dois mil novecentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo às fls. 61/63, valor este atualizado até agosto/2009. Dada a sucumbência da embargante, condeno o pagamento de honorários de advogado à parte contrária, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão e da conta às fls. 61/63 para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivamento. Em seguida, naqueles autos, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

40 - 0005428-44.2008.4.05.8200 DILSON NUNES SARMENTO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05,

abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação prestada pela Assessoria Contábil.

Total Intimação : 40
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-10
 ADRIANA C. MARINHEIRO DE A. VIEIRA-9
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-28
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-12
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-7
 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-8
 AMANDA LUNA TORRES-32
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,5
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-40
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-25
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-40
 ANTONIO BARBOSA FILHO-22
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-40
 AUREA ZENAIDE NOBREGA GADELHA-9
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-32
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,11,14,24
 BRUNO ESDRAS MESQUITA GUIMARÃES-26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-33
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-13
 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-12
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-21
 DANIEL COSTA GOMES-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-32
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-36,38
 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-37
 EDNEIDE SANTOS VIANA-1
 EDSON TEOFILO FERNANDES-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-10,18,34,35
 ELISABETH NASCIMENTO BELO-18
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-27
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-16,20,25
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-10,18
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-14
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-28
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-40
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-20,23,25,40
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1,5,13
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-8,12
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-18
 HENRIQUE TENORIO DOURADO-24
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-33
 Hidnari Suellen de Andrade Paula-20
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,5
 IGOR XIMENES GUIMARÃES-24
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-29,30,31
 ISABELLI CRUZ DE SOUZA NEVES-24
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-15
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-16,20
 JALDELENIO REIS DE MENESES-22
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-2
 JEFFERSON VALENÇA DE ABREU E LIMA SÁ-15
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-25
 JOAO ANTONIO DE MOURA-29,30,31
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-40
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5
 JOSE COSME DE MELO FILHO-2
 JOSE DE ANDRADE SILVA-1
 JOSE DE MELLO-15
 JOSE FERREIRA DE BARROS-4
 JOSE GUEDES DIAS-6
 JOSE HELIO DE LUCENA-11
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-17
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,5,39
 JOSE RAMOS DA SILVA-10,18,34,35
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,2,5,39
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-20
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-29,30,31
 KARLA MICHELE VITORINO DE O. COSTA-11
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-33
 LIDIARI MARTINS NUNES-21
 LOURINILDA MARIA ALVES FERNANDES-3
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-28
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29,30,31
 LÚCIO MARCOS DA COSTA-29,30,31
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-33
 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-17
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-39
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-20
 MARCOS VINICIUS VIANNA-26
 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-3
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-2
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-4
 MARIA DO SOCORRO RODRIGUES LIMA-14
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-21
 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-20
 MARILIA LIMA FREITAS-26
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-21
 MIGUEL MOURA LINS SILVA-24
 MIGUEL TARGINO DA ROCHA NETO-14
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-14
 MUCIO SATIRO FILHO-28
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-4
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-20
 NEWMAN LUCIA PINHEIRO COPORASO-11
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-15
 PAULO GUEDES PEREIRA-28
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-15
 PRISCILA DE SOUZA FEITOSA-20
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-28,34,35
 RAFAELA MARTINS PEREIRA TONI-23
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-17
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-5
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-32
 RICARDO POLLASTRINI-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-32
 RONALDO CORRÊA MARTINS-15
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-15
 SABRINA PEREIRA MENDES-28
 SALESIDA DE MEDEIROS WANDERLEY-9
 SALVADOR CARENTINO NETO-16
 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-19
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-11
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-15
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-32
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32
 VALTER DE MELO-33
 VANDA ARAUJO FREIRE-7

VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-6,27
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-8,12
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-28
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-32
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-21
 WILKERSYA DE LUCENA ANDRADE-20
 WILSON GONCALVES DE OLIVEIRA-14
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,18
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-8
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-10,18,34,35
 ZILEIDA DE V. BARROS-22

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0048

Expediente do dia 11/03/2010 16:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0006214-88.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO, MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). ...Sendo assim, defiro o pedido às fls. 432/433 e determino a expedição de Carta Precatória a fim de que seja ouvida a testemunha arrolada pelo réu de nome Josenildo Martins de Oliveira. Intimem-se as partes acerca deste comando e de que o acompanhamento da data da audiência deverá ser feito diretamente no Juízo Deprecado, independentemente de intimação por este Juízo, nos termos da súmula 273 do STJ. P.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0011649-97.1995.4.05.8200 CARLINDA COSTA LACET (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

3 - 0007914-22.1996.4.05.8200 ANGELO FERRAZ DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ...Do exposto, ante o cumprimento da obrigação principal, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.P.R.I.

4 - 0011695-18.1997.4.05.8200 CARLOS ALBERTO FERREIRA ESPINOLA E OUTROS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, RONALDO INACIO DE SOUSA). (...) Intimem-se os advogados dos demais autores para, em 10 (dez) dias, juntarem os valores devidamente calculados a fim de dar continuidade a execução, sob pena ainda de ser indeferida, e ter prescrito o direito à execução por título judicial, uma vez que transitou em julgado em 30/11/2000 (fl.135).Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação para com o primeiro promovente, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

5 - 0008696-58.1998.4.05.8200 OLIVEIRA & CIA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS) x OLIVEIRA & CIA x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

6 - 0001102-56.1999.4.05.8200 TECNOSIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

7 - 0000515-29.2002.4.05.8200 RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). (...)Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com

arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 0008208-64.2002.4.05.8200 MARCONDES ANTONIO RODRIGUES SOARES E OUTROS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

9 - 0003931-68.2003.4.05.8200 JOSE RIZONILDO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA E OUTRO (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). DESPACHO DE FLS. 261/262(...) 7. Intime-se o autor, JOSÉ RIZONILDO DA SILVA, para se pronunciar sobre execução da obrigação. Prazo de 05 (cinco) dias. DESPACHO DE FLS. 272 (...) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o item 9 do despacho proferido às fls. 261/262, uma vez que foi determinada correções cartorárias para que o autor José Rizonildo da Silva mativesse sua representação judicial pelos advogados Sérgio Ricardo Barbosa e Ricardo Figueiredo Moreira, quando , na verdade, já havia procuração, às fls. 200, conferindo poderes para os advogados Verônica Leite Albuquerque Brito e Gerson Mousinho de Brito representá-lo em juízo. (...)Por fim, republique-se o item 7 do despacho proferido às fls. 261/262, oportunizado a execução por parte do Sr. José Rizonildo da Silva.

10 - 0007961-49.2003.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ADINALDO DE CARVALHO PORTO NEVES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

11 - 0009677-14.2003.4.05.8200 MARIA PAULINA DE ANDRADE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Isso posto, indefiro o pedido de arbitramento de honorários. Intime-se a o exequente. Após, expeça-se precatório no valor de R\$ 30.382,34 (trinta mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

12 - 0001324-48.2004.4.05.8200 JOSE CORREIA TETEJO (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

13 - 0002993-39.2004.4.05.8200 JOAO LOURENCO DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ...Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 0006136-65.2006.4.05.8200 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES). Dê-se vistas às partes quanto a expedição do requisitório de pagamento, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem pronunciamento contrário, envie-se à requisição ao TRF/5ª Região. Por fim, guarde-se a liquidação do requisitório.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0006265-85.1997.4.05.8200 FRANCISCO SOARES DUARTE JUNIOR (Adv. GEORGIANA WANUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Assim, por não vislumbrar má-fé ou desídia da devedora em cumprir o julgado, acolho a impugnação para declarar que a Caixa Econômica Federal nada deve a título de multa moratória. Escorado o prazo recursal, retornem os autos ao arquivo após a devida baixa na distribuição. P.

16 - 0000089-80.2003.4.05.8200 MIGUEL LEVINO DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA, LEANDRO FONSECA VÉRAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS). ...Isto posto, tendo a conta-poupança nº. 941.086-8 data de abertura posterior aos índices concedidos, declaro a inexigibilidade do título executivo judicial, extinguindo o processo nos termos do artigo 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.

17 - 0005203-97.2003.4.05.8200 WALMIR MEIRELES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA,

CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

18 - 0005267-10.2003.4.05.8200 EVERALDO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x ONOFRE ANTONIO DOS SANTOS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES - OAB5634/PB, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos.Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Desentranhem-se a petição e procuração acostadas às fls. 265/269, juntado-se por linha, pois o advogado Caius Marcellus de Araújo Lacerda não atuou como patrono dos exequentes na fase de conhecimento.P.R.I

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

19 - 0005293-42.2002.4.05.8200 UNIÃO (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ALBA MARIA RAMOS DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0009977-15.1999.4.05.8200 ELIEL GERONIMO DOS SANTOS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução referente a obrigação de fazer. Pronuncie-se o il. Patrono da parte exequente sobre a execução dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. Escorado o referido prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. P.

21 - 0011256-60.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x JOAO BATISTA LEMOS E OUTROS (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER FERREIRO). ...Em face do exposto, declaro extinta a execução, nos moldes do art. 794, I, À Secretária para desbloqueio dos valores penhorados, fls. 165/167. Oficie-se a CEF para efetuar a conversão dos valores depositados, em favor da UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), segundo os critérios apresentados às fls. 163, manifestando-se nos autos sobre a efetivação da conversão determinada. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

22 - 0001024-13.2009.4.05.8200 INSTITUTO PARAIBANO DE TURISMO E EVENTOS - JOAO PESSOA CONVENTION & VISITORS BUREAU (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, expeça-se alvará de levantamento. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0002065-49.2008.4.05.8200 NANCY DE OLIVEIRA VIANA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Recebo a apelação da parte autora (fls.) e da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contrarrazões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 0009219-21.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x DIAS LINS MERCADINHO LTDA (Adv. JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE) x ANTONIO CLAUDIONOR DE OLIVEIRA x ANA THEREZA DIAS LINS DE ALBUQUERQUE. Defiro o pedido de exclusão dos réus Antonio Claudionor de Oliveira Cardoso e Ana Thereza Dias Lins de Albuquerque, em razão do requerimento formulado pela CEF (fls. 84/87) e do contrato de fls. 11. Anotações necessárias. (...)Intime-se novamente o réu para a especificação de provas....

25 - 0000346-95.2009.4.05.8200 ROBERTO GALDINO DA SILVA (Adv. ILZA CILMA DE L. FERNANDES, ADAILTON COELHO COSTA NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Ante o exposto, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.Sem custas em face da gratuidade judiciária. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 0008826-62.2009.4.05.8200 SEVERINO RAMOS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Haja vista o lapso temporal decorrido do pedido formulado às fls. 95, até a presente data, concedo ao autor o prazo de 05(cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 90. (Despacho de fls. 90...Intime-se o autor para emendar a inicial trazendo os fundamentos de fato e de direito, atinentes ao pedido de aposentadoria)

27 - 0009460-58.2009.4.05.8200 MARIA JOSE DA SILVA (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Em face do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

28 - 0008865-59.2009.4.05.8200 AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO - ANP (Adv. SÉRGIO BENEVIDES FELIZADOR) x NOVO MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. RICARDO MOREIRA DE SOUZA). ...Isto posto, acolho a impugnação ao valor da causa, fixando-o em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o que não torna este Juízo incompetente para processar e julgar a causa eis que a Lei n.º 10.259/01, em seu art. 3º, § 1º, III, estabelece que os juizados especiais federais não têm competência para julgar as causas que envolvam a "anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal. No presente caso, pretende o autor/impugnado a anulação de auto de infração e o consequente cancelamento da multa imposta, pretensão incompatível com o rito dos juizados especiais federais. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e dê-se baixa e arquivem-se estes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

29 - 0001994-96.1998.4.05.8200 MARIA DA PENHA FERNANDES DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em face do novo instrumento procuratório acostado à fl. 200, indefiro o pedido de substabelecimento e vistas dos autos fora de cartório, formulado pelo advogado Valter de Melo, OAB/PB 7994, em face do mencionado causídico não mais atuar como procurador da Srª. Maria da Penha Fernandes da Silva. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

30 - 0008141-89.2008.4.05.8200 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ANTONIA FRANCISCA CORREIA E OUTROS x SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, PAULO GUEDES PEREIRA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 87, item 05, abro vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 0003784-03.2007.4.05.8200 JOSÉ VENÂNCIO RIBEIRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCARI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, dê-se vista dos autos a parte autora, nos moldes do despacho, fls. 92. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 0008659-79.2008.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...)Diante de todo o exposto, acolho a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 295, I, c/ c art. 267, I, ambos do CPC); Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 0000306-16.2009.4.05.8200 TEREZINHA TARGINO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante do exposto: I - Quanto à incidência dos índices de 42,72% e 44,80%, acolho a preliminar de carência de ação, deixando de resolver o mérito da lide (art. 267, VI, do CPC). II- Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 18,02% (dezoito vírgula zero dois por cento); 10,14% (dez vírgula quatorze por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7% (sete por cento), relativos a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I,

DO CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem custas (justiça gratuita). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

34 - 0000559-04.2009.4.05.8200 MAURICELIA DA SILVA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x ANTONIO HERCULANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

35 - 0002648-97.2009.4.05.8200 ROBERTO BARCIA TITO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). (...)Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para determinar à ré que incorpore à pensão do autor, nas respectivas épocas, as gratificações de desempenho (GDASST e GDPST), em valor idêntico ao que vem sendo percebido pelos servidores da ativa, até que seja disciplinada a forma de aferição do desempenho individual e institucional de que tratam aqueles diplomas legais, quando então a autora passará a receber a pontuação prevista naqueles diplomas legais especificamente para aposentados e pensionistas, observando-se qualquer alteração legislativa superveniente.

Condeno a ré ao pagamento das diferenças apuradas, a partir de 13.04.2004, em razão do acolhimento da prescrição quinquenal, acrescidas de juros moratórios no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês - art. 1º.F da Lei 9.494/97, introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001 -, a partir da citação. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/20097. Ante a sucumbência mínima do autor e tratando-se de demanda de massa, que dispensa maior aprofundamento do advogado na elaboração da petição inicial e acompanhamento do processo, condeno a União ao pagamento de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Defiro o pedido de gratuidade judiciária, pelo que não há custas a ressarcir. P.R.I.

36 - 0007138-65.2009.4.05.8200 MANOEL FERNANDO PEREIRA SANTOS (Adv. ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

37 - 0008008-13.2009.4.05.8200 PEDRO GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, LÚCIO MARCOS DA COSTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a contestação/documentos, no prazo de 10 (dez) dias, bem assim, vista das petições/documentos de fls. 127/131 e 133/134.

38 - 0000308-49.2010.4.05.8200 LAGB ACESSORIOS E PEÇAS LTDA - GRUPO BRANSALES (Adv. MELISSA MOURAO T ZASSO, DANIELI TRENTO GONSALES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 08, abro vista a parte autora para impugnar a (s) contestação (ões), no prazo de 10 (dez) dias e de forma justificada especificar as provas que deseja produzir. 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

39 - 0003656-22.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x RODOLFO DE ALMEIDA HOLANDA (Adv. JOSE GOMES DE LIMA NETO, ABENAGO PESSOA LIMA, EDSON PAIVA, DJALMA MENDES DE SOUSA) x JULIANA PONTES FARIAS (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x LICIA MARIA RICARTE DE AZEVEDO (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ALFREDO RANGEL RIBEIRO) x JANINE MARTA COELHO RODRIGUES (Adv. JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO, INALDO CESAR DANTAS DA COSTA, JOSE GOMES DE LIMA NETO) x CLELIA MARIA MARTINS PEREIRA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO, JOAS DE BRITO PEREIRA) x ANEDITE ALMEIDA DE FREITAS x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) 4. Intimem-se as rés Lícia Maria Ricarte de Azevedo e Juliana Pontes Farias para, também, no prazo de quinze dias, apresentarem contrarrazões. 5. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região com as cautelas necessárias. I.

Total Intimação de : 39
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABENAGO PESSOA LIMA-39
ADAILTON COELHO COSTA NETO-25
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-4
ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-18
ALFREDO RANGEL RIBEIRO-39
ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA-36
ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-33,34
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-2
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-23
ANNA CAROLINE LOPES CORREIA LIMA-8
ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-16
ANTONIO BARBOSA FILHO-18
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-20
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-39
ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO-1
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-21

ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
BERTONIO FEITOSA DA SILVA-29
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-21
CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-17
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11
CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-29
DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-39
DANIELI TRENTO GONSALES-38
DJALMA MENDES DE SOUSA-39
EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-1
EDSON PAIVA-39
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-1
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-3
EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-1
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-31
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-35
FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-39
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-15,31
FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-8
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-39
FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11
FRANCISCO CLAUDIO MEDEIROS PEREIRA-3
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-24,31
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23
GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA-15
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15
GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,13,18
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-16
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-2,29
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-26,27
HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-39
HUMBERTO TROCOLI NETO-31
ILZA CILMA DE L. FERNANDES-25
INALDO CESAR DANTAS DA COSTA-39
INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-37
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-18
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-14,30
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-17
JALDELNIO REIS DE MENESES - OAB5634/PB-18
JALDEMIR RODRIGUES DE A. JUNIOR-16
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-12
JOAO ABRANTES QUEIROZ-39
JOAO ANTONIO DE MOURA-37
JOAS DE BRITO PEREIRA-39
JOAS DE BRITO PEREIRA FILHO-39
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-1
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-18
JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-16
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-23
JOSE ALVES FORMIGA-7
JOSE ARAUJO DE LIMA-15
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-39
JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-4
JOSE EDUARDO DIAS LINS DE ALBUQUERQUE-24
JOSE FERREIRA DE BARROS-5
JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-19,30
JOSE GOMES DE LIMA NETO-39
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,11,17
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31
KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-37
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-32
LEANDRO FONSECA VÉRAS-16
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-31
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-16
LEONARDO THEODORO DE AQUINO-22
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-26,27
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-20
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-32,34,37
LÚCIO MARCOS DA COSTA-37
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-27
LUIZ MONTEIRO VARAS-38
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-38
MARCELA MORAIS DE ARAUJO LIMA-16
MARCELO WEICK POGLESSE-39
MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,7,10
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-20
MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-13,17
MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-5
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-32
MARIA JOSE DA SILVA-38
MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA-1
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-6
MARTA REJANE NOBREGA-7
MELISSA MOURAO T ZASSO-38
MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-9,18
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-36
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31
NEWTON NOBEL S. VITA-1
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-15
PACELLI DA ROCHA MARTINS-4
PATRICIA PAIVA DA SILVA-10,11
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8,38
PAULO GUEDES PEREIRA-14,30
PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-1
PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-16
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-29
RENAN DO VALLE MELO MARQUES-39
RENE PRIMO DE ARAUJO-5
RICARDO DE LIRA SALES-14
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-18
RICARDO MOREIRA DE SOUZA-28
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-39
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-39
RONALDO INACIO DE SOUSA-4,6
SABRINA PEREIRA MENDES-4
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-12
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-15
SARA DE ALMEIDA AMARAL-35
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
SÉRGIO BENEVIDES FELIZARDO-28
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-16
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-9,18
SINEIDA A CORREIA LIMA-16
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-32
TECIO RANIERE FEITOSA DA SILVA-29
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-33
VALTER DE MELO-26,27
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,13,18
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13,18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0053

Expediente do dia 17/03/2010 15:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 0002979-16.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x NEFRUZA - SERVICOS NEFROLOGICOS FIUZA CHAVES LTDA (Adv. ROBERTO FERREIRA BARBOSA, ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA). ...Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil às fls. 184/193 - R\$ 1.242.844,82 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), o qual está atualizado até setembro/2009. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atenta ao contido no § 4º do art. 20, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos principais. Desapensem-se. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0004679-27.2008.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO MANOEL DA SILVA (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). ...ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 214.160,87 (duzentos e catorze mil, cento e sessenta reais e oitenta e sete centavos), atualizado até abril/2007, incluso nesse montante os honorários advocatícios do processo principal, conforme conta oficial de fls. 141/148. Tendo em vista a sucumbência mínima do embargado, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (art. 21, parágrafo único, do CPC), a serem pagos juntamente com os créditos objeto da execução embargada, para que reste privilegiado o princípio da economia processual. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, da certidão de seu trânsito em julgado e dos cálculos da contadoria de fls. 141/148 para os autos da Ação Sumária (Execução/Cumprimento de Sentença) nº 0002185-73.2000.4.05.8200, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

3 - 0005447-50.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. GALILEU DE BELLI NETO). ...ISSO POSTO, julgo procedentes os embargos, para declarar extinta a execução por quantia certa, com relação ao direito da embargada, e fixar o valor dos honorários sucumbenciais em R\$ 103,29 (cento e três reais e vinte e nove centavos), correspondente a 5% do valor da causa, atualizado até julho/2009. Dada a sucumbência da embargada, condeno-a ao pagamento de honorários de advogado devidos nestes embargos à parte contrária, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas [Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º]. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta decisão e da conta às fls. 75/76 para os autos principais e desapensem-se, remetendo-se este feito ao arquivo. Em seguida, naqueles autos, expeça-se RPV, com as cautelas legais, em favor do advogado da embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

4 - 0007523-47.2008.4.05.8200 ERONILDO CAVALCANTI DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para, mediante exclusão da taxa de retribuição, fixar o valor da execução em R\$ 40.980,60 (quarenta mil novecentos e oitenta reais e sessenta centavos), posicionado para julho/2008, consoante a conta oficial às fls. 87/88, decorrente de Contrato de Empréstimo/Financiamento, nº 13.1033.606.0000027-67. Sem honorários, face à gratuidade judiciária. Sem custas - art. 7º da Lei nº 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2008.82.00.005532-0 e remeta-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

5 - 0000004-84.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF/PB e OUTROS (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA). (...)Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para determinar que a execução prossiga pelo valor apontado pela Assessoria Contábil - R\$ 59.812,88 (cinquenta e nove mil, oitocentos e dois reais e oitenta e oito centavos), o qual está atualizado até abril/2009 (fls. 458/513). Condene o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a execução que ora se cuida e para a ação ordinária 95.6209-7. Em seguida, desapensem-se, expedindo-se as competentes RPV's nos autos da execução, com as cautelas legais, devendo ser destacado nos requisitos o montante devido a título de contribuição previdenciária, conforme exigido na Resolução nº 0552/2009, do Conselho da Justiça Federal. Junte-se cópia dos requisitos de pagamento à ação ordinária supracitada.

6 - 0001348-03.2009.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA) x LAIS SOUSA DE OLIVEIRA, MENOR REPRES. P/SUA GENITORA LUCIANA FERREIRA DE SOUSA (Adv. DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO, NELSON AZEVEDO TORRES). ...ISSO POSTO, acolho, em parte, os embargos, para fixar à execução o valor de R\$ 238.549,00 (duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais), atualizado até dezembro/2008, incluso nesse montante os honorários advocatícios do processo principal, conforme conta oficial de fls. fls. 32/42. Apesar da sucumbência mínima da embargante, deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença, da certidão de seu trânsito em julgado e dos cálculos da contadoria de fls. 32/42 para os autos da Ação Ordinária (Execução/Cumprimento de Sentença) nº 0004126-53.2003.4.05.8200, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

7 - 0001372-31.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x MARCIA LOPES PIRES DE FREITAS E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES). ...Isso posto, ACOLHO EM PARTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 55.704,12 (cinquenta e cinco mil, setecentos e quatro reais e doze centavos), atualizados até maio/2009, sendo R\$ 53.051,55 (cinquenta e três mil, cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a título de principal e R\$2.652,57 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) a guisa de honorários advocatícios, de acordo com a conta elaborada pela Contadoria Judicial, às fls. 494/498, procedendo-se a devida compensação com os valores já pagos aos embargados em relação à parte incontroversa, por força de decisão de fls. 493. Tendo em vista a sucumbência mínima da União, condeno apenas a parte embargada a arcar, por rata, com os honorários advocatícios da parte contrária fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta e dos cálculos às fls. 494/498 para a ação ordinária, desapensando-se e remetendo-se o presente feito ao arquivo. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8 - 0002054-83.2009.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CARLOS PEREIRA DE SOUZA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...Diante disso, PRONUNCIO, DE OFÍCIO, a prescrição do direito de ação de execução das parcelas referentes ao período setembro e outubro/93. Quanto ao saldo remanescente do período agosto/93 a agosto/97, fixo o valor da execução em R\$ 8.267,50 (oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 63/66 - o qual está atualizado até março/2010. Face a sucumbência mínima do embargado, condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao razão no art. 20, § 4º, do CPC. Sem custas, em razão da isenção legal. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, na ação ordinária, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001851-58.2008.4.05.8200 KLÉBIA JACKELINE GRIGÓRIO OLIVEIRA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ, GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, em virtude da gratuidade judiciária deferida à autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10 - 0005291-62.2008.4.05.8200 ANA LÚCIA LEITE GRILLO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de concessão dos reajustes de 28,86%, 3,17%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, resolvendo o mérito nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação, em honorários e custas, em virtude de a autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

11 - 0005295-02.2008.4.05.8200 MARIA ALDA BATISTA DA LUZ (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e de 28,86%; II - reconheço a prescrição quinquenal do direito aos índices de 28,86% e 3,17% e das parcelas anteriores a 04.08.2003, quanto aos demais índices; III - JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem custas a ressarcir e sem verba honorária, em razão da gratuidade judiciária deferida à fl. 55. P. R. I.

12 - 0009882-67.2008.4.05.8200 JOAO SEVERINO TRAJANO (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR, NAYANNA MORAIS DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...Diante de todo o exposto, I) No tocante aos índices de 42,72% e 44,80%, JULGO PROCEDENTES os pedidos, para condenar a CEF a aplicar os percentuais de 42,72% (janeiro/1989) e de 44,80% (abril/1990) sobre o saldo existente na conta vinculada do autor ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes; incidindo juros de mora, a partir da citação. II) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,02% (junho de 87), 7,87% (maio de 90) e 21,05% (fevereiro de 91), JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, no redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P. R. I.

13 - 0000391-02.2009.4.05.8200 ARISTEU MORENO (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e de 28,86%; II - reconheço a prescrição quinquenal em relação à implantação do índice de 28,86% e das parcelas anteriores a 16.01.2004, quanto aos demais índices, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, IV, do CPC); III - quanto ao pedido de declaração incidental da inconstitucionalidade do artigo 171 da Medida Provisória 431/2008, que altera a redação do art. 15, da Lei 10.887/2004, JULGO O PROMOVENTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC; e, IV - outrossim, DECLARO INEPTO O PEDIDO de declaração de inconstitucionalidade do dispositivo que ordenou a incorporação da GAE aos proventos/venimento base dos servidores; e, V - JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS de aplicação dos índices 11,98%, 3,17%, 3,5%, 13,23%, 4,53%, 6,355%, 5,010%, 3,3% e 5%, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

14 - 0000610-15.2009.4.05.8200 LUIZ SAVIO MARQUES ROLIM (Adv. KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x UNIÃO FEDERAL - GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA (Adv. ERIVAN DE LIMA). Isto posto: a) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de anulação da cobrança da taxa de ocupação, declarando restabelecido o regime de aforamento, com cobrança da taxa de foro sobre lote único, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, II, do CPC; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a UNIÃO restituir o crédito de R\$ R\$ 1.648,81 (um mil seiscientos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos) ao autor, com acréscimo da Taxa SELIC, desde a data do pagamento indevido até 30 de julho de 2009. A contar de 1º de julho de 2009, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Por sua sucumbência, condeno a União aos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% do valor corrigido da condenação. Sentença dispensada de reexame necessário, haja vista que o crédito discutido é de valor inferior a sessenta salários-mínimos - art. 475, §2º do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 0002941-67.2009.4.05.8200 ARMANDO MACÊDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). ...Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de falta de interesse de agir em relação aos índices de 3,17% e de 28,86%; II - reconheço a prescrição quinquenal das parcelas anteriores a 16.04.2004, bem como em relação à implantação do índice de 28,86%, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, IV, do CPC); III - e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, apreciando a lide com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários e custas, em virtude de a parte autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I.

16 - 0006719-45.2009.4.05.8200 EDILEUSA DE LIMA ARAGAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Isto posto:a) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de restabelecimento do pagamento do valor original da RMI, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC; b) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a suspensão, em definitivo, dos descontos procedidos pela Administração diretamente no benefício da autora, condenando o INSS a restituir os valores descontados anteriormente à concessão da antecipação da tutela, com incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais da remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/2009. Sem condenação em honorários advocatícios e ressarcimento de custas, em razão da sucumbência recíproca e da gratuidade judiciária deferida à autora. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

17 - 0006887-47.2009.4.05.8200 PATRÍCIA BUSTORFF BELTRÃO DE BARROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Frente ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, em virtude da autora estar amparada pela gratuidade judiciária. P. R. I. Oficie-se, com urgência, ao DD. Relator do AGTR noticiado nos autos, comunicando-lhe a prolação desta sentença.

18 - 0000837-68.2010.4.05.8200 MARGARETH ALVES DA NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

19 - 0001010-92.2010.4.05.8200 CLOTILDE BELTRAO DE LUCENA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

20 - 0001880-40.2010.4.05.8200 RODRIGO BENEVIDES CERIANI (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos percentuais dos IPC's de 44,80% e 7,87% respectivamente, sobre a contapoupança nº 0008298-6, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 0001736-66.2010.4.05.8200 JORGE ROBERTO FALCI ALVES (Adv. JADER RIBEIRO SILVA, JADER RIBEIRO SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aplicação dos IPC's de março/90 a fevereiro/91 (84,32%, 44,80%, 7,87% e 21,87%, respectivamente), sobre a conta-poupança nº 0008779-3, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I e 285-A do CPC. Defiro a gratuidade judiciária, pelo que não há condenação em honorários e custas. Decorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 0001468-12.2010.4.05.8200 GILVANEIDE MARTINS FERREIRA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

23 - 0001177-12.2010.4.05.8200 MANOEL DA SILVA DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ...Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

24 - 0001013-47.2010.4.05.8200 FRANCISCO MANDU DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I. 25 - 0000835-98.2010.4.05.8200 CARLOS ANTONIO DE ANDRADE SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos

termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

26 - 0001015-17.2010.4.05.8200 DIANA CRISTINA DAS NEVES SOUZA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, pronuncio a prescrição do direito do autor discutir o valor recebido administrativamente e o percentual implantado pela ré, e, em consequência, indefiro a petição inicial, resolvendo o mérito, nos termos do art. 295, IV c/c os arts. 219, § 5º e 269, IV, todos do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Defiro o benefício da gratuidade judiciária. P. R. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

27 - 0007170-46.2004.4.05.8200 EDMILSON DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...)intimem-se às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria, fls. 166/173.

28 - 0004962-84.2007.4.05.8200 MARIA DULCE SOARES STOCCHERO (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0005726-70.2007.4.05.8200 NIZETE ARNALDO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ...dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

30 - 0004419-47.2008.4.05.8200 EDILSON FERNANDES DE ALMEIDA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo, por 10(dez) dias.

Total Intimação : 30
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-12
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-30
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-30
 ARIADNA GARIBALDI S. FERREIRA-1
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-2
 CELIOMAR MARIA SANTOS DE ANDRADE-9
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10,11,15
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-20
 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-27
 DIRCEU MARQUES GALVAO FILHO-6
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-9
 EDUARDO DIAS MADRUGA-16
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-19,24,25,26
 ERIVAN DE LIMA-6,14
 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-1
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-27,28
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,27,28
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29,30
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-16
 GALILEU DE BELLI NETO-3
 GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-9
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-28
 JADER RIBEIRO SILVA-21
 JADER RIBEIRO SILVA FILHO-21
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,28
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-8
 JEFTON COSTA DA SILVA-5
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-11
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-7
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-30
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-7
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-16
 JOSE RAMOS DA SILVA-17,18,19,22,24,25,26
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-27
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-29
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-28
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,10,11,13,15
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-16
 KLEBERT MARQUES DE FRANCA-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-23
 LETICIA BOLZANI GONDIM-16
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-15

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-16
 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-12
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-16
 NAYANNA MORAIS DIAS-12
 NELSON AZEVEDO TORRES-6
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-29
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-2
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-29
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-16
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-20
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-10,11,15
 ROBERTO FERREIRA BARBOSA-1
 SABRINA PEREIRA MENDES-7
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-5,10,13
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-3
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-20
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-12,28
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-16
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-20
 VALTER DE MELO-23
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-20
 WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-12
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-17,18,19,22,24,25,26

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000001

COBRANÇA DE AUTOS DE PROCESSO EM CARGA COM ADVOGADO E COM EXCESSO DE PRAZO

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Expediente do dia 07/04/2010 17:28

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 0002016-44.2004.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO) x SEVERINO PEREIRA RAMOS E OUTRO (Adv. LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS).

Total Remessa Externa : 1
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 LUIS EDUARDO DE LIMA RAMOS-1

Setor de Publicação
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA 2ª VARA

Rua João Teixeira de Carvalho, 480, 4º andar,
 Conj. Pedro Gondim, CEP 58031-220, Fone
 (0xx83) 216-4040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RÉU AUSENTE EDT.0002.000014-7/2010/2/SP

O Doutor Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU, SUBSTITUTO DA 2ª VARA**, Seção Judiciária da Paraíba, na forma da Lei etc. **FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da **Ação Criminal nº 0010937-58.2005.4.05.8200, Classe 240**, movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** contra **ANDRE LUIZ DE AGUIAR CARVALHO LIMA**, brasileiro, divorciado, economista, nascido no dia 15.04.1951, filho de Edmar Carvalho Lima e Maria de Aguiar Carvalho Lima, natural de Ibitinga/SP, portador do RG n. 4.955.595-9 SSP/PB, CPF n. 577.523.708-00 e **PATRICIA GENTIL LOPES DE FARIA**, brasileira, união estável, desenhista industrial, natural de Fortaleza/CE, nascida no dia 29.11.1953, filha de Tarcisio Alceu Lopes de Faria e Yvonne Gentil Lopes de Faria, RG nº 6.000.637-7 SSP/SP, CPF n. 029.661.788-17, residentes anteriormente na Rua Muribeca, 30 - Cidade Jardim - São Paulo/SP, por possível infração aos arts. 171 c/c art. 14, inciso II, e 29, todos do CP, em razão de os denunciados, livres e conscientemente, no dia 22/04/2004, tentarem mediante o ajuizamento de uma lide trabalhista simulada, obter vantagem ilícita em prejuízo de diversos credores da pessoa jurídica Fimasa Têxtil, induzindo em erro a Justiça do trabalho e, como consta dos autos, encontrarem-se os réus acima referidos atualmente em lugar incerto ou não sabido, determinou este Juízo a expedição do presente edital, através do qual fica, **CIENTE da Decisão** cujo teor é o seguinte: **“(…) Não havendo provas consideradas urgentes a serem produzidas em juízo, nem sendo caso para decretação de prisão preventiva, acolho a promoção ministerial(fl.60) e determino a suspensão do presente processo e do curso do prazo prescricional, em relação aos acusados ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR CARVALHO LIMA e PATRÍCIA GENTIL LOPES DE FARIAS, nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo curso normal se dará por ocasião do comparecimento ou localização dos referidos denunciado. Intimem-se ANDRÉ LUIZ DE AGUIAR CARVALHO LIMA e PATRÍCIA GENTIL LOPES DE FARIAS, por edital, acerca do teor desta decisão. Ciência ao Ministério Público Federal. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na imprensa oficial e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado**

nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 30(trinta) dias do mês de março de 2010. Eu, Antonio Neto de Moraes, Analista Judiciário, o digitei. E eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques - Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferei e rubriquei.
 Juiz Federal **ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**
 Substituto da 2ª Vara (SJPB)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000043-0/2010

PROCESSO Nº: 0004671-36.1997.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CONSPAN CONSTRUTORA PARAIBANA e outros

INTIMAÇÃO DE: MAIRE RUTH DE AMORIM DIAS SILVA, cônjuge do co-devedor SOLON UMBELINO SILVA.
 FINALIDADE: CIÊNCIA da penhora realizada nos autos do processo acima indicado, e que incidiu sobre o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)s mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.
 BEM(NS) PENHORADO(S): = Um (01) apartamento nº 102, bloco I, do Condomínio Residencial A.P.L.P. I, sito à Rua Josiana Telenio, n.º 206, bairro Cidade Universitária, nesta Capital, com área de 87.379m², composto de sala única, 03 quartos, varanda, cozinha, área de serviço, W.C, banheiro social e de serviço, registrado no Livro 2-GT, às fls. 85, matrícula n.º 54752.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇOES PREVIDENCIARIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 556210751.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa – 2º Andar, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Brsamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 06 de abril de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000044-5/2010

PROCESSO Nº: 0005594-96.1996.4.05.8200

Processo Apenso: 0003402-64.1994.4.05.8200

CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ARTGRAF REPRODUCOES E EDITORA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DE: ARTGRAF REPRODUÇÕES E EDITORA LTDA (CNPJ 12.675.385/0001-76), HINGEMBURGO SORRENTINO FEITOSA (CPF 044.948.904-30) e MARIA DAS NEVES DA F. ESPÍNOLA FEITOSA (CPF 025.050.704-82).
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para que se manifeste(m), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do valor da (Re)Avaliação efetivada sobre o bem penhorado nos autos da Execução Fiscal acima especificada, a seguir descrito:
 BEM(NS) PENHORADO(S): Fração ideal (2/12 – dois doze avos) do Lote de terreno nº 001, Quadra 006, do Loteamento Areia Vermelha, Cabedelo/PB, limitando-se pela frente coma BR-230, trecho, João Pessoa/ Cabedelo; fundos com o Lote 03, de um lado com a Av. Alfredo Chaves e do outro com o Lote nº 02 da mesma quadra, medindo 17,00m de frente e fundos por 47,00m de comprimento do lado esquerdo e 41,00m de comprimento do lado direito, referente às partes pertencentes a Hindemburgo Sorrentino Feitosa e Maria das Neves da França Espínola Feitosa, havidas por herança do espólio de Orlando Freitas Feitosa, conforme Formal de Partilha datado de 04.10.99, reg. R-01-17.617, no CRI Figueiredo Dornelas, de Cabedelo/PB.
 VALOR DA REAVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 24 de março de 2010.
 NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇOES, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 318700700.
 SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal – Privativa das Execuções Fiscais, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado à Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – 2º Andar – Brsamar, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, no horário das 9 às 18 horas.
 PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
 João Pessoa - PB, 07 de abril de 2010.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara